



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Boane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Mombeluzi, na sua qualidade de membros fundadores, requereu ao Governo do Distrito, o seu Reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o requerimento, Estatuto-tipo e certificados de registo criminal, assim com o testemunho sobre a idoneidade dos membros fundadores conferido pelo Secretário da Povoação.

O objectivo desta associação, conforme documentos entregues, visa prosseguir fins lícitos, ainda, os membros estão de conformidade com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por isso, ao seu reconhecimento.

No uso da competência atribuída pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Mombeluzi, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do mesmo diploma.

Boane, 4 de Abril de 2012. — O Administrador, *Zeferino António Alfredo Cavele*.

Município de Nampula

Assembleia Município de Nampula

XXII Sessão Ordinária

Resolução N.º 3/A.M/2013 – Atinente a aprovação por maioria absoluta da Proposta da Primeira Revisão do Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2013 do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula reunida na sua XXII Sessão Ordinária aos vinte e seis dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze, com trinta e nove membros efectivos dos quarenta e cinco em efectividade de funções, apreciou positivamente e aprovou por maioria absoluta a Proposta da Primeira Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para o ano de dois mil e treze.

Nestes termos, e ao abrigo do preceituado na alínea b) do número três do artigo quarenta e cinco da Lei n.º 2/97 de dezoito de Fevereiro, conjugado com alínea b) do número um do artigo vinte e oito do Regimento Vigente da Assembleia Municipal, decidiu e deliberou por maioria absoluta a aprovação da Proposta sobre a Primeira Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para o ano de dois mil e treze.

Pelo Progresso do Município!

Nampula, 26 de Julho de 2013. — O Presidente, *Tiago Afonso Fumo*.

Primeira Revisão do Orçamento do Exercício Económico de 2013

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula, reunida na sua XXII Sessão Ordinária, aos 26 de Julho de 2013, através da Resolução n.º 3/A.M/2013, de 26 de Julho, aprovou a Proposta da Primeira Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal da Cidade de Nampula para o ano de 2013.

O orçamento de receitas e de despesas é de 348.191.944,80 MT (trezentos quarenta e oito milhões, cento noventa e um mil, novecentos quarenta e quatro meticais, oitenta centavos) em ambas componentes, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Resumo do Orçamento de Receitas

Rubrica	Designação da Conta	Valor
1	Receitas Correntes	245.026.374,10
1.1	Receitas Fiscais	35.423.697,00
1.1.2	Impostos sobre Bens e Serviços	24.458.697,00
1.2.3	Outros Impostos	10.965.000,00
1.2	Receitas Não Fiscais	109.234.017,10
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	55.374.968,70
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços	19.034.048,40
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	34.825.000,00
1.4	Produtos de Transferências Correntes de Entidades Públicas	100.368.660,00
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	100.368.660,00
2	Receitas de Capital	103.165.570,70
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	3.550.000,00
2.1.01	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	3.500.000,00
2.1.02	Alienação de Bens de Património da Autarquia	50.000,00
2.2	Outras Receitas de Capital	515.000,00
2.2.2	Rendimento de Bens Móveis e Imóveis	515.000,00
2.3	Produto de Transferência de Capital de Entidades Públicas	69.919.980,00
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	57.467.980,00
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	12.452.000,00
2.4	Donativos	29.180.590,70
	Total de Receitas	348.191.944,80

Tabela 2 – Resumo do Orçamento de Despesas

Rubrica	Designação da Conta	Valor
1	Despesas Correntes	184.120.429,86
1.1	Despesas Com o Pessoal	88.960.957,00
1.1.1	Salários e Remunerações	81.720.447,00
1.1.2	Outras Despesas com o Pessoal	7.240.510,00
1.2	Bens e Serviços	67.566.955,76
1.2.1	Bens	41.138.610,00
1.2.2	Serviços	26.428.345,76
1.4	Transferências Correntes	13.842.017,10
1.4.1	Administração Pública	540.000,00
1.4.3	Famílias	13.302.017,10
1.6	Outras Despesas Correntes	100.500,00
1.7	Exercícios Findos	13.650.000,00
2	Despesas de Capital	164.071.514,94
2.1	Bens de Capital	143.684.644,94
2.1.1	Construções	99.186.207,94
2.1.2	Serviços	30.354.008,00
2.1.3	Outros Bens de Capital	14.144.429,00
2.2	Transferências de Capital	19.886.870,00
2.2.1	Administração Territorial	19.886.870,00
2.3	Outras Despesas de Capital	500.000,00
	Total de Depesas	348.191.944,80

Nampula, 26 de Julho de 2013. — O Presidente, *Castro Armindo Sanfins Namuaca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Oasis Mozambique Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, da sociedade comercial Oasis Mozambique Refinery, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100243318, tendo estado presente os sócios Fayaz Khan, Fayrouz Khan e Nasrullah Abdul Ahad, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram por unanimidade pela mudança da denominação social, divisão, cessão de quotas, nos seguintes termos:

Primeiro. Os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade na mudança da sua denominação social de Oasis Mozambique Refinery, Limitada, para Oasis Rulexx Mozambique Refinery, Limitada.

Segundo. O sócio Fayaz Khan manifestou vontade de dividir a sua quota supra indicada em três novas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte

por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações.

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil quinhentos Meticais, correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor do senhor Zahir Khan, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte número JS 4106812;

- c) Outra quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete virgula cinco por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor do senhor Sohail Muhammad, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte número BF 5195313.

Terceiro. O sócio Nasrullah Abdul Ahad, manifestou vontade de dividir a sua quota supra indicada em três novas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois virgula cinco por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações;
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois virgula cinco por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor do senhor Sohail Muhammad.

Quarto. O sócio Fayrouz Khan, gozando do seu direito de preferência na aquisição das quotas supra indicadas, disse nada ter contra àquelas cedências e entrada de novos sócios, nos precisos termos supra verificados.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o artigo quinto

do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Oasis Rulexx Mozambique Refinery, Limitada, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por um tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição e, se rege por presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Fayrouz Khan;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil quinhentos metcais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahir Khan;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil quinhentos metcais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nasrullah Abdul Ahad;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio fayaz khan; e
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil Metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sohail Muhammad.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Azul Consultoria, E.I – de Dorothea Johanna Naujoks

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por registo de cinco de Dezembro de dois mil e treze, lavrada à folhas cinquenta e um verso do livro de

matrículas de comerciantes em nome individual B traço três, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado e conservadora A e em pleno exercício de funções de conservadora de registo comercial, compareceu a comerciante Dorothea Johanna Naujoks, solteira, maior, natural de Munich - Alemanha, de nacionalidade Alemã e residente na cidade de Pemba.

E por ela foi dito:

Que constitui uma empresa em nome individual denominada por

Azul Consultoria, E.I - de Dorothea Johanna Naujoks, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, (Zona Militar-FADM), na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviços na área de consultoria e desenvolvimento institucional, do Regulamento de Actividades Comerciais, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro, iniciou as suas actividades em Fevereiro de dois e dez e usa como firma a denominação acima Lançada.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, nove de Dezembro de dois mil e treze.
— A Notária, *Ilegível*.

F.H. Bertling Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Agosto de dois mil e treze, a sociedade F.H. Bertling Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100062046, com o capital social de duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta metcais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram cedência da totalidade da quota detida na sociedade pelo sócio Marc Schweiger a favor de F.H. Bertling Internacional GMBH. Foi também decidido pelos presentes alterar a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas ficam alteradas as composições do artigo quinto, dos estatutos da sociedade que passam a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e três mil quinhentos metcais,

correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia F.H. Bertling Logistics (Pty) Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia F.H. Bertling International GMBH.

Foi também deliberado pelos sócios da sociedade nomear o senhor Uwe Niederheitmann para cargo de administrador único para o mandato que termina em dezasseis de Fevereiro de dois mil e catorze.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicidade, que por esta acta de trinta de Julho de dois mil e treze, da sociedade Zambeze Propriedades, Limitada, matriculada sob 100012421 deliberaram o seguinte:

Acessão da quota no valor de dez mil e duzentos metcais que o sócio Paulo Dambuze Marques Ratilal possuía e que cedeu a João Maria Teixeira Fortes.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção:

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil metcais pertencente a um único sócio.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem

mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Shakelton Investments, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Luis Miguel Pádua da Costa Lobo.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

MGRA & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, da sociedade MGRA & Associados, Limitada., com o capital social de seiscentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100220008, foi alterado o objecto social.

Em consequência, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, contabilidade e auditoria.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária dos Vales do Movene e Umbeluzi

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária dos vales de Movene e Umbeluzi (Mombeluzi).

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, podendo por deliberação dos membros reunidos em assembleia-geral mudar para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação agro-pecuária dos vales do Movene e Umbeluzi circunscrevem-se ao território da província de Maputo, nos Distritos de Namaacha e Boane.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constituiu-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A associação tem por objectivo a produção agro-pecuária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola.

A associação poderá dedicar-se a actividades complementares decorrentes a produção agro-pecuária.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Poderes e deveres

No prosseguimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas económica, comercial, associativa e cultural.
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas e privadas.
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais e particulares dos seus sócios.
- d) Contribuir para a criação e conso-lidação de relações de solidariedade entre os seus associados.
- e) Promover a formação técnico-profissional dos seus associados.
- f) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços.
- g) Negociar junto de entidades financeiras, crédito agrícola e bens de investimento para os seus associados.
- h) Promover para a obtenção pelos seus associados, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros.

i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens e imóveis.

j) Contrair empréstimos podendo sempre que necessário hipotecar os bens da associação.

k) Contribuir para a protecção do meio ambiente.

l) Criar órgão de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre associados e outros.

m) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação agro-pecuária dos vales do Movene e Umbeluzi, aqueles que outorgaram na escritura da constituição da associação e bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberações da Assembleia Geral e desde que estejam de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram com as obrigações nelas presentes.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) Para a admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será, com parecer deste órgão, apresentada na primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e quota. O pagamento da jóia poderá ser em prestações e por período a ser aprovado pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Todos os associados tem o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se inscrevam nos objectivos, poderes e direitos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;

- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Associados

Constitui deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos seus estatutos cumprindo as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Respeitar outras deliberações subscritas em outros instrumentos legais da associação, tal como regulamentos e acordos alcançados em Assembleia Geral;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação, para a realização dos seus objectivos;
- e) Exercer os cargos para os quais foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Associados

Um) Serão excluídos após prévias advertências:

- Oral;
- Escrita;
- Cessação de funções se com cargo de gestão.

Os que não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos:

- a) Faltarem ao pagamento das jóias ou das quotas por um período superior a seis meses;
- b) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, propriedade da associação que lhe esteja afectá;
- c) Ofenderem o prestígio da associação ou seus órgãos ou lhes causem prejuízo.

Dois) É da competência da comissão da gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos da Associação:

- Assembleia Geral;
- Comissão de gestão;
- Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada sócio têm o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação duma Assembleia Geral será feita por avisos aos convocados na sede da associação, por convocatórias protocolares assinadas pelo respectivo presidente, por mensagem de texto ou voz dum aparelho celular, por e-mail, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido da comissão da gestão, do conselho fiscal ou de pelo menos um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral elegerá, de entre os associados, o presidente que dirigirá os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos, renovável por um período igual não mais que dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente da Associação e o secretário da assembleia, o presidente da comissão de gestão e o presidente do conselho fiscal e, definir o programa anual e as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Apreciar e votar o relatório e as contas anuais da comissão da gestão e relatório da comissão fiscal;
- c) Admitir novos membros;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- f) Aprovar por maioria a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo a

primeira reunião no primeiro semestre de cada ano para aprovação do balanço e contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário ou conveniente.

Três) Os órgãos de administração da associação são a comissão de gestão constituída por três membros eleitos por um período de dois anos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato renovável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Comissão de Gestão

Um) À comissão de gestão compete a administração e gestão das actividades da associação, com os mais amplos poderes, com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia-geral o relatório, o balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os disponíveis, bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento da comissão de gestão

Um) A comissão de gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas secções, e deliberará por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) A comissão de gestão reunirá mensalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão técnico de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos por três anos.

Dois) Terá um presidente com direito ao voto de desempate.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos quatro secções anuais (trimestralmente) para apreciação de relatórios e contas da comissão de gestão.

CAPÍTULO VI

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Constituem fundos da associação

- Um) Fundos permanentes
- a) As jóias cobradas aos sócios;
 - b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social e descritos nas contas
- Dois) Fundos circulantes
- a) Quotas mensais;
 - b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
 - c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo para a sua liquidação, constituída uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá que órgão precisa criar de imediato e respectiva composição até a primeira secção da Assembleia Geral a realizar no prazo de três meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Sócio honorário

São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo para o desenvolvimento da associação.

Assembleia constituinte:

- Um) Artur Office Almeida.
- Dois) Belmiro Felisberto Mabote.
- Três) Bento Beira Moreira.
- Quatro) Celeste Alexandre Howana.
- Cinco) Eugénio Alberto Machaieie.
- Seis) Fernando Manuel Júnior.
- Sete) José Amisse Faife.
- Oito) Lazaro Manuel Valoy.
- Nove) Manuel José Matua.
- Dez) Narciso Pedro.
- Onze) Rachide Mussa AbdulaKhan.
- Doze) Ruben Johane Mucavel.

Bijuca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sib NUEL 100400510 sociedade denominada Bijuca, Limitada; entre Ernesto Amaral Fonseca, maior, casado, portador do DIRE com autorização de residência n.º 05184399 emitido aos catorze de Julho de dois mil e três pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Rua Marien Nguabi número quarenta e nove, cidade de Maputo; e Julia Maria Reis Lopes Fonseca, maior, casada, portador do DIRE com autorização de residência n.º 05207399 emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e três pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Rua Marien Nguabi número quarenta e nove, cidade de Maputo, É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Bijuca, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nherere número oitocentos e oitenta e dois, décimo sexto andar – central, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto o exercício de comércio através da venda de produtos a retalho, incluindo a importação e exportação dos mesmos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil

meticais correspondentes a duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Ernesto Amaral Fonseca, e a outra quota no valor de cento e oitenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, subscritos e realizados pela sócia Júlia Maria Reis Lopes Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, Administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso de convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Júlia Maria Reis Lopes Fonseca podendo, a mesma, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por

deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissivo no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Moiane Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433796 uma sociedade denominada, Transportes Moiane, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Mussagy Cassamo, solteiro, portador do Passaporte n.º 10AA08368 emitido em dezasseis de Julho de dois mil e dez válido até dezasseis de Julho de dois mil e quinze, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana residente no Bairro Chamanculo B Rua Irmãos Ruby número quinhentos e treze primeiro A, nesta cidade de Maputo, constitui uma sociedade entre si que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Moiane sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Transporte nacional e internacional de passageiros e carga.

Dois) A sociedade poderão participar em outras sociedades já ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Mussagy Cassamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre do sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Paragrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mussagy Cassamo, que outorganeste acto por si.

Paragrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Paragrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Paragrafo Quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interjeição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NOVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo

de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vista Abril, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100450097, uma sociedade Vista Abril, S.A sociedade anónima a qual passa a ser regida pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Vista Abril S.A, doravante assim denominada e incorporada como sociedade anónima, com a sede social na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, primeiro direito, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir delegações ou sucursais ou outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro e apto para transferir a sua sede para outra parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado e será regida pelas clausulas contratuais e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão imobiliária, incluindo imóveis próprios, agenciamento, manutenção, bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação em Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente

relacionadas com seu objecto social, associar-se ou participar no capital doutras sociedades desde que tais transacções sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e de trinta mil meticais.

Dois) O capital social é dividido e representado em trinta acções ordinárias com valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO SEXTO

Representação do Capital Social

Um) O capital social é representado por acções nominativas ordinárias, podendo haver títulos com mais de uma acção sendo substituível a todo tempo.

Dois) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções.

Três) Os certificados representativos das acções, permanentes ou provisórios, serão assinados por dois administradores, cuja assinatura poderá ser confirmada por selo de um deles.

Quatro) As despesas ou substituição de títulos conversíveis serão sob responsabilidade do candidato a accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cedência de acções a terceiros, bem como a constituição de qualquer obrigação ou encargos sob tais acções, requerem o prévio consentimento da sociedade deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade, os sócios, gozam do direito de preferência na aquisição das acções, seguindo a esta ordem no caso de preferência.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a terceiros, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de acções feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

Um) Após deliberado em Assembleia Geral, proposto pelos membros do Conselho de Administração e após ser consultado o conselho fiscal, a sociedade pode emitir obrigações desde que seja legalmente previsto.

Dois) Os títulos representativos, permanentes ou provisórios serão assinados por um membro do Conselho de Administração

Três) A sociedade está autorizada a emitir obrigações tanto quanto haja necessárias, mediante interesses societários.

ARTIGO NONO

Membros Societários

A sociedade terá:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A assembleia geral representa todos os accionistas e delibera validamente no que concerne aos limites legais e aos do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral é direccionada pelo Presidente e pelo Secretário.

Dois) O Presidente e o Secretario são eleitos pelos accionistas por um mandato de três anos.

Três) É da responsabilidade do Presidente dirigir e convocar as reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral deverá ser convocada pelo Presidente de Assembleia Geral ou pelos administradores ou membros do conselho fiscal, ou ainda pelos sócios quando estiverem representados em dez por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral deverá ser convocada com trinta dias de antecedência, por fax, correios ou *e-mail*.

Três) Na convocatória poderá ser estabelecido uma outra data para outra reunião no caso de Assembleia geral não poder ser reunida na data inicialmente prevista, desde que entre as duas datas haja uma diferença de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses logo após o ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço anual e o relatório apresentado pelos administradores sobre o ano fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Nomeação de administradores.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se sem que hajam cumprido as formalidades acima referidas, desde que os accionistas concordem expressamente deliberar desta forma, com base num documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente assinado e endereçado a sociedade com a respectiva data;

Três) Todos accionistas poderão fazer-se presentes em Assembleia Geral desde que comprovem a sua qualidade de accionista.

Quatro) Os accionistas que não puderem comparecer as reuniões em Assembleia Geral, poderão fazer-se por meio de representação através de um advogado, por um accionista ou outro membro do conselho de administração, e tal mandato pode ser conferido por procuração com poderes suficientes para tal e deverá ser conferido por um prazo de doze meses no máximo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votos

Um) A assembleia geral é regularmente convocada com oitenta por cento dos votos, excepto se a lei exigir a presença de todos accionistas na deliberação de determinada matéria.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre qualquer assunto, sem Assembleia Geral desde que votem por carta dirigida ao Presidente da Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão e administração da sociedade

A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros, com quatro anos de mandatos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os membros do conselho de administração poderão estar representadas por pessoas autorizadas, mediante poderes que lhes possam ser conferidos para tal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois administradores ou unicamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) As assinaturas dos representantes autorizados, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer pessoa que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As contas da sociedade, Lucros e dissolução

A fiscalização da actividade da sociedade é efectuada por um auditor eleito anualmente por Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contas da sociedade

Um) Sem prejuízo do que compete ao auditor, as contas de cada ano fiscal serão sujeitas a uma auditoria a serem realizadas por entidades com competência reconhecida na aérea, e o respectivo relatório submetido aos accionistas em assembleia ordinária para aprovação das contas.

Dois) Os resultados desta auditoria terão sempre o conhecimento do Auditor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O exercício anual coincide com o ano civil (calendário) e o balanço será fechado no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados líquidos do balanço, menos a parte necessária para a reserva legal, poderão ser alocado a qualquer reserva voluntária, fundos ou suprimentos, ou poderá ser distribuídos pelos accionistas conforme deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e Liquidação

Um) A sociedade será dissolvida nos termos previstos na lei.

Dois) Uma vez declarada dissolvida a sociedade, dar-se-á a liquidação pelos accionistas eleitos em assembleia geral para os devidos efeitos.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os casos omissos serão regulados pelos dispostos no presente estatuto e nos termos da lei e legislações aplicáveis.

Dois) Na falta de consenso entre a sociedade e um dos accionistas devera ser discutido primeiro em assembleia geral e depois pelos foros judiciais.

Maputo doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GM-SC-Geological Management Services And Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas dez a onze, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de catorze de Novembro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Aumentar o capital social de vinte mil meticais para três milhões de meticias.

Que, em consequência do operado aumento do capital social e de acordo com a deliberação

da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de meticaís, correspondente a duas quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e oitocentos e cinquenta mil meticaís, o equivalente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Salvador Mondlane Júnior;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticaís, o equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muneer Nair Salvador Mondlane;
- c) Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Aeromed Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta a trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um traço D, deste segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e oito mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e seis mil e quatrocentos meticaís, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia International SOS Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de onze mil e seiscentos meticaís,

correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Victorino Santos George.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Construções Gabriel A.S. Couto, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oito a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos traço A, do Quarto Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade Construções Gabriel A.S. Couto, Moçambique, Limitada à prática dos seguintes actos: i) Aumento do capital social de trezentos e trinta mil Meticaís para dez milhões de meticaís, correspondente a um aumento no valor global de nove milhões, seiscentos e setenta mil meticaís, do qual oito milhões quatrocentos e noventa mil meticaís foi realizado em espécie e um milhão cento e oitenta mil meticaís foi realizado em dinheiro, através de novas entradas, em espécie e dinheiro, subscritas e realizadas, pela sócia Construções Gabriel A.S. Couto, S.A e pela sócia Gabriel Couto, SGPS, S.A.; ii) Alteração do objecto da sociedade; iii) Alteração da denominação da sociedade, bem como se procedeu a transferência da sede social; iv) Alteração do artigo primeiro, artigo terceiro e artigo quarto dos estatutos referentes, respectivamente a denominação, objecto social e capital social e alteração parcial dos estatutos, em virtude das alterações acima referidas, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GCM Engenharia e Construção, Limitada, tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e sessenta e oito, em Maputo, podendo a Administração transferir-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade de Empreiteiro de Construção Civil e Obras Públicas, com a maior amplitude consentida pela lei.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito milhões, oitocentos e três mil e quinhentos meticaís pertencente a sócia Construções Gabriel A.S. Couto S.A, correspondente a oitenta e oito, ponto zero, trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma Quota no valor nominal de um milhão cento e noventa e seis mil e quinhentos meticaís pertencente a sócia Gabriel Couto SGPS, S.A., correspondente a onze ponto novecentos e sessenta e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Auto Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dezasseis de Junho de dois mil e onze, exarada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, a cessão e divisão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na referida sociedade em que os senhores David Stephen Froud, casado com Carol Elizabeth Froud, sob regime de comunhão de bens, natural da Masvingo, nacionalidade britânica portador do Passaporte n.º 761291723, emitido aos onze de Maio de dois mil e dez, pela Autoridade Britânica e residente no Zimbabwe acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Richard Adrian Branford, casado com Jennifer Branford, natural de Zimbabwe, de nacionalidade britânica, portador do DIRE 034539 emitido em vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Provincial de Migração de Manica e residente nesta cidade de Chimoio e John Anthony Weeks, casado com Tracy Weeks, sob regime de comunhão de bens, natural de Mutare, de nacionalidade britânica, portador de Passaporte n.º 761098019 emitido em vinte e sete de Março de dois mil e seis, pela Autoridade Britânica e

residente no Zimbabwe acidentalmente nesta cidade de Chimoio, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto Tech, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia de vinte e três de Julho de dois mil e nove, lavrada das folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio David Stephen Froud e outras duas quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticais cada uma, equivalentes a vinte e cinco por cento de capital social cada uma, pertencentes aos sócios Richard Adrian Branford e John Anthony Weeks, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e de acodro com o deliberado por acta da sociedade datada de dezanove de Maio de dois mil e onze, os primeiros, segundo e terceiro outorgantes decidiram proceder a sessão e divisão de quotas, a saída dos sócios Richard Adrian Branford e John Anthony Weeks, aumento do capital, aumento do capital e admissão de nova sócia Carol Elizabeth Froud, que desde já passa a fazer parte da sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes. Que em consequência desta operação os sócios alteram por mesma escritura a composição dos artigos quarto e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital sócia subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, sendo uma de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Stephen Froud e outra quota de valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Carol Elizabeth Froude, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio David Stephen Froud, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

A sociedade fica obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas dos sócios gerentes

nomeados, sendo indispensável a do sócio maioritário, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

Que em tudo o não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, aos três de Agosto de dois mil e onze. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Aditrónica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de doze de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Aditrónica Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100334461, deliberaram a cessão de quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que o sócio Nuno Elvivo Franco de Freitas, possuía e que cedeu a Paula Solanda Franco de Freitas, em consequência é alterado a redacção dos artigos quarto e nono do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Paula Solanda Franco de Freitas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por único sócio, Paula Solanda Franco de Freitas, podendo no entanto ser contratado ou nomeado um colaborador da empresa.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Paula Solanda Franco de Freitas.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Agricultura, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Jacaranda Agricultura, Limitada, matriculada, sob NUEL 100157543 deliberaram o seguinte:

Ponto único. Aumento do capital social:

Alteração do capital social da Sociedade de cento e cinquenta mil meticais para doze milhões e quinhentos mil meticais o aumento deverá se reflectir na quota da Sócia maioritária Jacaranda Development Limited, de cento e quarenta e nove mil meticais para doze milhões quatrocentos e noventa e nove mil meticais.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de doze milhões e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil Meticais pertencente à Andreas Stier; e
- b) Outra no valor nominal de doze milhões quatrocentos e quarenta e nove mil meticais) pertencente à Jacaranda Development Limited (Mauritius).

Métier-Consultoria e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinco a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, divisão cessão de quotas, unificação das quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Ana Solange Scarlet Rodrigues, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social a favor do senhor Roberto Colin Costley-White, que entra para a sociedade como novo sócio. o sócio Manuel Lourenço Rodrigues, divide a sua quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social em três novas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de quarenta e quatro mil meticais correspondente a vinte

por cento do capital social que reserva para si, outra quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social a favor do senhor Roberto Colin Costley-White, e por fim uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social a favor do senhor Francisco António Fernandes, que entra para a sociedade como novo sócio. Por sua vez o novo sócio Roberto Colin Costley-White, unifica as quotas que lhe acabam de lhe ser cedidas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, unificação das quotas é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e vinte mil meticais correspondente á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Colin Costley- White;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco António Fernandes.

Uma quota no valor nominal de quarenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Lourenço Rodrigues que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo nove de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Ambisegur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do Conservador MA. Macassute Lenço, Mestrado em ciência jurídicas e conservador superior, registada sob o n.º 100431327, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ambisegur, Limitada, constituída entre os sócios: Diana Margarida Lourenço do Olival, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M597555, emitido aos sies de Maio de dois mil e treze pelo Registo Civil do Porto, Alberto Guedes Maia Alves Pinto, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M227590,

emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e treze pelo Registo Civil do Porto, e com o DIRE 03PT00043578 A e Pedro Miguel Moreira Dias, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G897620, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e quatro, pelo Registo Civil do Porto, e com o DIRE 09PT00039486, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ambisegur, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte e um mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Diana Margarida Lourenço do Olival;

- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alberto Guedes Maia Alves Pinto;

- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pedro Miguel Moreira Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá aos outros com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios permanentes têm sempre direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota e, quando dele não quiserem, é este direito atribuído à entrada de novo membro, devendo para o efeito, comunicar aos sócios cedentes no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados á actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação,

ser convocada por sócios representativos de pelo menos setenta e cinco por cento do total do capital social, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, dezasseis de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.



Bulco Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do Conservador MA. Macassute Lenço, Mestrado em ciência jurídicas e conservador superior, registada sob o número Cem milhões, quatrocentos trinta e um trezentos vinte e sete, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bulco Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Mohamed Abdulkadir Jama, solteiro, natural de Somalia, de nacionalidade somaliana, residente na cidade de Nampula, província de Nampula titular de DIRE numero zero três SO zero zero zero zero oito cinco nove três N, emitido em catorze de Dezembro

de dois mil e onze, passado pelos Serviços de Migração de Nampula, Abdirizak Jama Nugal, casado, Natural de Somalia, de nacionalidade somaliana, residente na cidade de Nampula, província de Nampula, titular de DIRE numero zero S zero zero zero zero dois zero tres sete dois P, emitido ao 19 de Junho de 2012, pelos Serviços de Migração de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Bulco Comercial, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comercial, comercio, a grosso e a retalho com importação e exportação bem como qualquer outra actividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedade, consórcios, empresa e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma de sessenta mil meticais para sócio Mohamed Abdulkadir Jama, e outra quota no valor de quarenta mil meticais para o sócio Abdirizak Jama Nugal.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios;

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

- A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mohamed Abdulkadir Jama, desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos;
- A Administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração;
- O Administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercera os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

- A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário;
- A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os seus os houver Prejuízo.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Disposições gerais

- a) O ano social coincide com o ano civil;
- b) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano;
- c) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Meta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, sob matriculada sob o número mil seiscentos e doze e folhas cento e oito do livro C traço quatro e número mil novecentos cinquenta e quatro a folhas trinta e um e seguintes do livro E traço doze, a cargo de Paulina David Lino Mangana, técnica superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal denominada Meta Moçambique, Limitada, entre os sócios: Stefano Pizzato, Lorenzo Flebus, Flavio Saorin; Marco Zanet, Giorgio Giovannini, Nicola Maccatrozzo; Pierluigi Maccatrozzo; Arturo Angelo Iseppon; Daniele Barea; Fabio Andreazza, Enrico Dazzi; Manuel Comis, Matteo Comis e Giovanni Battista Comis nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação Meta Moçambique, Limitada, e constitui-

-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação o conselho de administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, que devem ser desenvolvidas no respeito de todos os limites e proibições em vigor nos termos da lei:

- a) Fabrico e comercialização de materiais, equipamentos e maquinarias de construção e da indústria;
- b) Prestação de serviços na área de Imobiliária;
- c) Importação e exportação;
- d) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, encontra-se dividido em quinze quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefano Pizzato;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Lorenzo Flebus;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, correspondentes a treze vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Flavio Saorin;
- d) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Zanet;

e) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Giorgio Giovannini;

f) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicola Maccatrozzo;

g) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Pierluigi Maccatrozzo;

h) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Arturo Angelo Iseppon;

i) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniele Barea;

j) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Fabio Andreazza;

k) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Enrico Dazzi;

l) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Comis;

m) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Matteo Comis;

n) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Battista Comis.

Dois) O aumento do capital social será decidido por maioria qualificada.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de autorização da sociedade.

Dois) Há direito de preferência na venda ou aquisição de quota.

Três) Qualquer sócio que coloque a sua participação à venda, incluindo créditos que o sócio detenha na sociedade, desde já se comprometa a dar o direito de preferência aos outros sócios. Em caso de mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a venda será rateada em partes iguais.

Quatro) Para efeitos do disposto número anterior o vendedor notificará os sócios, por carta registada com aviso de recepção sobre a proposta recebida num prazo máximo de vinte dias, sobre a data em que seja recebida, identificando o adquirente e as condições de transmissão designadamente o preço e o modo de pagamento.

Cinco) No caso do direito de preferência não ser concretizado, o sócio vendedor compromete-se a diligenciar junto do comprador, se assim for solicitado, a venda do remanescente das participações sociais, nas mesmas condições de transmissão, designadamente o preço e o modo de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Valor da Sociedade /Participações Sociais

Caso venha a ocorrer alguma situação de impasse sobre o valor das participações sociais, para se formalizar a sua transmissão (e.g. falecimento/insolvência de um sócio) ou venda devido à definição e aceitação do valor respectivo, as partes deverão nomear de comum acordo uma entidade independente que procederá à avaliação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro

lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderão ser exercidas por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis,

podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

a) de um dos administradores;

b) de alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomea desde já para o cargo de administrador os senhores:

Renzo Pizzato.

Giovanni Battista Comis.

Pierluigi Maccatrozzo.

Stefano Pizzato.

Cinco) A sociedade se vincula perante terceiros com a assinatura de um dos administradores acima nomeados.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e

a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Notificações

Um) Todas as comunicações e notificações que venham a ter lugar entre a sociedade e os sócios entre si, serão válidas com a apresentação dos endereços de cada sócio na primeira assembleia e constará no livro de atas da sociedade.

Dois) As alterações de morada só produzirão efeito, se comunicadas à sociedade e aos sócios, através de carta registada com aviso de recepção ou email com o comprovativo de recibo de leitura.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Déguè Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Nuel 100427680, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Egídio Piloto Coelho, nascido em vinte e oito de Maio de mil novecentos e oitenta e três, solteiro, natural da cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100089602N de dois de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Déguè, quarteirão dois, cidade de Tete.

Segundo. Eugídio Joaquim Meia, nascido em vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta, solteiro, natural de Tete, residente na mesma cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 050055895Y, de trinta de Junho de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, nacionalidade moçambicana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Déguè Soluções, Limitada, tem a sua sede em Tete, Avenida Liberdade, Bairro Filipe Samuel Magaia, Unidade Cheque Banda, quarteirão um, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem os seguintes objectos:

- a) Actividades agro-pecuária;
- b) Aluguer de equipamento de construção civil e mineiro;
- c) Construção civil;
- d) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- e) Exploração nas áreas turísticas, pousada, indústria hoteleira, condomínio, estalagem, motéis pensão e restaurante;
- f) Fornecimento de equipamentos de informática e de comunicação;
- g) Fornecimento de material escolar e de escritório;
- h) Importação e exportação;
- i) Montagem e/ou instalação de equipamentos de informática e de comunicação;
- j) Prestação de serviços, nas áreas de consultoria em construção civil;
- k) *Rent-a-car*;
- l) Reparação de equipamento informático;
- m) Serviços de formação educacional;
- n) Serviços de transporte;
- o) Serviços de limpeza e lavandaria;
- p) Venda por grosso e a retalho de produtos alimentares e géneros frescos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, divididos pelos dois sócios, com valor de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital para o sócio Egídio Piloto Coelho e os outros cinquenta por cento que corresponde igualmente a dez mil metcais para o sócio Eugídio Joaquim Meia respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessação de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, o proprietário da quota, pelos preços que melhor entender, decidirá a sua alienação, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Eugídio Joaquim Meia e Egídio Piloto Coelho, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos administradores executivo e financeiro respectivamente ou por um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos limites e específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão

ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Cinco) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Seis) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Oito) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De Herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Outubro de dois e treze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Adris Versos Services, E.I, - de Adris Damião Miguel

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Registo de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, lavrada à folhas quarenta e quatro verso do livro de matrículas de Comerciantes em Nome Individual B traço três, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado e Conservadora A e em pleno exercício das funções de conservadora de Registo Comercial, compareceu o comerciante Adris Damião Miguel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, província de Cabo Delgado e residente na cidade de Pemba. E por ele foi dito que constitui uma Empresa em Nome Individual denominada por Adris Versos Services, E.I, - de Adris Damião Miguel, com sede na Avenida Eduardo Mondlane (edifício do ICM), na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, recursos humanos, fotocópias, elaboração de projectos, logística e tramitação de expediente, internet café e área do ambiente, do Regulamento de Licenciamento de Actividades Comerciais, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro, iniciou as suas actividades aos dois de Abril de dois mil e dez e usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, nove de Dezembro, de dois mil e treze.
— A Notária, *Ilegível*.

Digital Box, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450364 uma sociedade denominada Digital Box, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

Fernando Rafael João Comolo, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221722N, válido até vinte e oito de Maio de dois mil e vinte; e

Alberto Maradona Rafael Comolo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 112755187, válido até vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade constitui-se uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Digital Box, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Inbox, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, segundo Andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria e formação em tecnologias e sistemas de informação e comunicação;
- Desenvolvimento de sistemas de informação e página web;
- Implementação e aluguer de Data Center;
- Provedor de aplicação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer actividade desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com eles sobre qualquer forma legalmente concedida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento e pertencente ao sócio Fernando Rafael João Comolo;
- Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento e pertencente ao sócio Alberto Maradona Rafael Comolo.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade, ficando neste caso atribuído á sociedade, em primeiro lugar, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade e sua representação serão executadas pelos sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

ARTIGO OITAVO

Compete aos gerente a representação da sociedade em todos os seus actos activos e passivos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos seus gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar, total e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo, bem como para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será dado anualmente com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva serão canalizados aos sócios na proporção da suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos e pela forma que a lei estabelece, neste caso, será liquidada nos termos a ser acordado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Cpeu – Centro de Preparação dos Exames à Universidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450232 uma sociedade denominada CPEU - Centro de Preparação dos Exames à Universidade Limitada.

Dalson Mariano Jamal Rodrigues, solteiro, natural de Morrumbala, residente em Maputo, bairro Malhangalene, Avenida Milagre Mabote número mil e sessenta e quatro cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º110302257396A, emitido a cinco de Julho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cpeu – Centro de Preparação dos Exames à Universidade Limitada, Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Amílcar Cabral número setecentos e setenta e sete, Bairro Central cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

i) Ensino geral de preparação dos exames à universidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, e correspondente à uma quota do único sócio Dalson Mariano Jamal Rodrigues e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestação suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Dalson Mariano Jamal Rodrigues.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizar nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeação entre si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casino Marina, Mozambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100449528 uma sociedade denominada, Casino Marina Mozambique, Sociedade Anónima.

Entre Rank Holdings (PVT) Ltd, com a sede em Sri-Lanka, representada pelo Hewawasamge Ravindranath Srilal Wijeratne, casado, natural de Kalutara – Sri Lanka, portador do Passaporte n.º N3397467, de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, Sogecoa Moçambique Limitada, com a sede em Maputo, representada pelo Wang Hao, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º PE0204002, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros aos quatro de Janeiro de dois mil e treze, e Luís Wong casado

natural da vila de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276891I, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e dez na cidade de Maputo, constitui uma sociedade anónima pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade, que adopta a denominação Casino Marina, Mozambique, Sociedade Anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão dezasseis, Zona do Estoril, na cidade da Beira.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto social a exploração da actividade de jogos de fortuna ou azar.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem milhões de meticais, representado por cem mil acções acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é

proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos

direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular

para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas

que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;

- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo,

porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

- c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Administração)

As reuniões da Assembleia Geral, o Conselho de Administração são composto pelos seguintes membros da presidência:

- a) Hewawasamge Ravindranath Srilal Wijeratne;
- b) Hao Wang; e
- c) Luís Wong.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sodial – Sociedade de Distribuição Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e oito da sociedade Sodial – Sociedade de Distribuição Alimentar, Limitada, matriculada sob o número de dezasseis mil e quatrocentos e cinquenta a folhas sento e oitenta do livro C traço quarenta, deliberaram a secessão da quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, que o sócio Ricardo Jorge da Silva Reis Borges possui e que cedeu a própria sociedade.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quatro do pacto social o que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinco milhões de meticais, integralmente realizado, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Augusto Basílio Silva Reis uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Sodial – Sociedade de Distribuição alimentar, limitada, uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo não alterando mantém-se as disposições do pacto anterior.

Maputo, aos nove de Dezembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	8.600,00MT
— As duas séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.